



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 20/2024.

**Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal e dos Secretários do Município de DIVINO–MG, para a Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de DIVINO, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será fixado nos seguintes valores:

- I - Prefeito Municipal .....R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- II - Vice-Prefeito.....R\$ 10.000,00 (dez mil reais;
- III - Secretário Municipal.....R\$ 6.000,00 (seis mil reais).”

**Art. 2º.** Fica assegurado ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e aos Secretários do Município, o direito de perceberem o 13º (décimo terceiro) e um terço de férias do subsídio, equivalente a 100% (cem por cento) de seus subsídios, por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos servidores públicos.

**Art. 3º.** Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, a partir de janeiro de 2026, em face da perda inflacionária medida no exercício financeiro anterior, devendo ser observada a Lei Complementar nº 101/2000 e as normas constitucionais no que for pertinente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

**Divino - MG**

**Parágrafo único.** Será inadmissível disposição que preveja reajuste, concedendo ganho real acima da inflação.

**Art. 4º.** O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

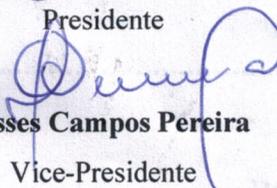
**Art. 5º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2024.

  
**Bárbara Alves Alcon**

Presidente

  
**Ulisses Campos Pereira**

Vice-Presidente

  
**Romilda de Souza Neto**

Relatora

**1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO**

09 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção

X Aprovado por: unanimidade

- Rejeitado por: — — — — —

Em: 20 / 08 / 2024

  
Vereador Presidente  
**Abelardo Gonçalves Leal Filho**  
PRESIDENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

### LEI Nº 2.175, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE DIVINO-MG, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIARÁ EM 1º DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores de DIVINO, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será fixado nos seguintes valores:

- I - Prefeito Municipal .....R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- II - Vice-Prefeito.....R\$ 10.000,00 (dez mil reais;
- III - Secretário Municipal.....R\$ 6.000,00 (seis mil reais).”

PREFEITURA MUNICIPAL  
Publicado por *afirmação*  
conforme Artigo nº 94 da Lei  
09/09/24  
Câmara Municipal  
Ass: do responsável

**Art. 2º.** Fica assegurado ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e aos Secretários do Município, o direito de perceberem o 13º (décimo terceiro) e um terço de férias do subsídio, equivalente a 100% (cem por cento) de seus subsídios, por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos servidores públicos.

**Art. 3º.** Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

estabelecido pelo Governo Federal, a partir de janeiro de 2026, em face da perda inflacionária medida no exercício financeiro anterior, devendo ser observada a Lei Complementar nº 101/2000 e as normas constitucionais no que for pertinente.

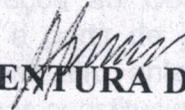
**Parágrafo único.** Será inadmissível disposição que preveja reajuste, concedendo ganho real acima da inflação.

**Art. 4º.** O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

**Art. 5º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Divino, 26 de agosto de 2024.

  
**MAURI VENTURA DO CARMO**

Prefeito Municipal